



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0207 – ANO III

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

PARECER PRÉVIO TC – CONTAS DO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO DE 2019

TC-007023.989.22-1 (Ref. TC 004764.989.19-0) Requerente(s): Valmir da Silva - Ex-Prefeito do Município de Iporanga. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iporanga, relativas ao Exercício de 2019. Responsável (is): Valmir da Silva (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável a aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-12-21. \ Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros. Procurador (es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. EMENTA: "CONTAS MUNICIPAIS. REJEIÇÃO EM FACE DA SUPERACAO DO TETO FISCAL COM GASTOS DE PESSOAL. SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE DEVE SER INCLUIDA NO CÔMPUTO DAS DESPESAS COM PESSOAL. REGIME DE COMPETÊNCIA DEFINIDO A PARTIR DO EMPENHO DAS DESPESAS. EDICAO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/20 RECONHECENDO A OCORRENCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA A TEOR DO ART. 65 DA LRF. RECURSO CONHECIDO, NO MÉRITO PROVIDO". Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27.07.2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir novo parecer, agora favorável a aprovação das contas em apreço, sob ressalvas e advertências ao aperfeiçoamento da gestão de pessoal. Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na pagina www.tce.sp.gov.br.

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE IPORANGA

ATA LEILÃO VEÍCULO

"Ata do procedimento licitatório na modalidade Leilão do veículo Chevrolet Corsa, realizado"

"no dia seis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Associação da Terceira Idade de Iporanga - ATII."

"Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois e vinte e dois, à Rua Dom Lúcio, 128 -"

"Centro, na cidade de Iporanga, Estado de São Paulo, sede da Associação da Terceira Idade de Iporanga - ATII, dando provimento ao contido no Edital de Leilão nº 01/2022, realizamos o leilão para alienação do Bem de propriedade da Associação da Terceira Idade de Iporanga - ATII, na presença de todos que aqui se encontram, a saber: Lote Único: - um veículo Chevrolet, modelo Corsa - Classic - LS, motor 1.0, combustível Flex, placa BIV 9957, ano fabricação 2010/2011, Chassi 9BQSV19FOBB224542, cor predominante cinza. As dez horas, presentes todos os membros da Comissão do Leilão, a senhora Maria Cristina de Albuquerque presidente da ATII, determinou ao leiloeiro, senhor Clodoaldo Carlos de Oliveira, para fazer o relato do veículo a ser leiloado, bem assim o lance mínimo para o seu respectivo arremate, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Em seguida, foi aberto o tempo para os lances, tendo sido oferecido pelo senhor Marcos dos Santos Domingos, único a oferecer lance pelo veículo citado acima no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), portanto não havendo nenhuma outra proposta e considerando ser o referido lance igual ao valor da avaliação do aludido bem, o senhor Leiloeiro, após uma tolerância de 15 (quinze) minutos, aceitou o referido lance, com a aprovação da Comissão de Leilão, homologada pela presidente da ATII. E não havendo mais nada a ser tratado, a senhora presidente encerrou o Leilão e determinou a lavratura da presente ata, a qual feita, lida e aprovada, foi assinada"

"pela Comissão, pelo Sr. Leiloeiro e pelo Arremate aqui presente e."

A Comissão:

"Membro: José Nunes da Silva

Membro: Priscila Camacho de Mello